

# REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

<b>Responsável:</b>	Conselho de Administração
<b>Emissão:</b>	02/05/2019
<b>Revisão:</b>	22/05/2025
<b>Vigência:</b>	03 anos
<b>Classificação:</b>	Interno

## 1. OBJETIVO, FUNDAMENTO E APLICAÇÃO

### 1.1 Objetivo

O presente “Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Empreendimentos Pague Menos S.A. (“Companhia”), tem por objetivo disciplinar o comitê de operações partes relacionadas de funcionamento permanente nos termos do Estauto Social (“Comitê”), estabelecendo procedimentos a serem observados pelo Comitê, visando assegurar que:

- a) as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da Companhia;
- b) haja transparência aos acionistas, investidores e mercado em geral; e
- c) haja equidade de tratamento com fornecedores e clientes, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

### 1.2 Fundamento

Este Regimento Interno tem como fundamento:

- a) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”);
- b) a “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses*” (“Política de Transações com Partes Relacionadas”);
- c) o “*Código de Conduta e Ética Profissional Pague Menos*” da Companhia (“Código de Ética”);
- d) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- e) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e
- f) o “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

### 1.3 Aplicação

1.3.1 O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.3.1.1 Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.1.2 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração e a Diretoria.

# REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

**Responsável:**

Conselho de Administração

**Emissão:**

02/05/2019

**Revisão:**

22/05/2025

**Vigência:**

03 anos

**Classificação:**

Interno

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

## 3. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

### 3.1 Considerações

3.1.1 Este Regimento Interno estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê, de funcionamento permanente, na forma das previsões contidas na Política de Transações com Partes Relacionadas e no Estatuto Social da Companhia.

3.1.2 Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento.

### 3.2 Competência

3.2.1 Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social e na regulamentação aplicável, compete ao Comitê:

(i) analisar se as Transações com Partes Relacionadas a serem submetidas ao Conselho de Administração, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Ética;

(ii) solicitar informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo a lógica de negócios que justifica a celebração da transação pela Companhia, a duração do negócio sob a perspectiva da Companhia, os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável, bem como, sempre que possível, alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos;

(iii) verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia, bem como se atende ao previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida;

(iv) encaminhar, quando aplicável, a Transação com Partes Relacionadas ao Conselho de Administração para aprovação;

(v) acompanhar o cumprimento da Política, reportar e propor sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário;

(vi) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos vinculados a partes relacionadas;

# REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

<b>Responsável:</b>	Conselho de Administração
<b>Emissão:</b>	02/05/2019
<b>Revisão:</b>	22/05/2025
<b>Vigência:</b>	03 anos
<b>Classificação:</b>	Interno

(vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado ao Conselho de Administração, contendo a descrição de:

- suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o respectivo Comitê.

## 3.3 Composição e Deveres

3.3.1 O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três membros) do Conselho da Administração da Companhia, sendo 2 (dois) conselheiros independentes, que exerçerão seus cargos por, no máximo, 2 (dois) anos, com mandato unificado, permitida a reeleição, em consonância com o disposto no Estatuto Social e seus respectivos mandatos de Conselheiros Independentes.

3.3.2 O Conselho de Administração poderá escolher outros membros para participar do Comitê.

3.3.3 A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.3.4 Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3.5 São deveres dos membros dos Comitês:

- a) comparecer a todas as reuniões do Comitê a que for convocado;
- b) comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- d) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- e) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

3.3.6 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador do Comitê”).

## REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

<b>Responsável:</b>	Conselho de Administração
<b>Emissão:</b>	02/05/2019
<b>Revisão:</b>	22/05/2025
<b>Vigência:</b>	03 anos
<b>Classificação:</b>	Interno

3.3.7 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- e) propor ao Conselho de Administração, ouvido os demais membros, o orçamento anual do Comitê;
- f) conduzir as ações do Comitê segundo os princípios da boa governança corporativa;
- g) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente; e
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

3.3.8 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

### 3.4 Reuniões

3.4.1 O Comitê irá reunir-se sempre que necessário, ou quando existir alguma Transação com Parte Relacionadas que seja de alçada de aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto na Política de Transação com Partes Relacionadas .

3.4.2 As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso.

3.4.3 As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por uma pessoa designada pelo mesmo, por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (*e-mail*), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.4.4 A reunião será instalada com a presença da totalidade dos membros, em primeira convocação, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, e instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação. As reuniões poderão realizar-se validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê.

## REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

<b>Responsável:</b>	Conselho de Administração
<b>Emissão:</b>	02/05/2019
<b>Revisão:</b>	22/05/2025
<b>Vigência:</b>	03 anos
<b>Classificação:</b>	Interno

3.4.5 É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes em reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

3.4.6 O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia.

3.4.7 A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, decidida pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho de Administração, que a aprovará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

3.4.8 As recomendações do Comitê serão tomadas por unanidade de votos, em linha com o disposto no Estatuto Social, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia.

3.4.9 As decisões dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.

3.4.10 É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

3.4.11 Nenhum membro do Comitê poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

3.4.12 Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas, fisicamente ou eletronicamente por e-mail, pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

3.4.13 Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia.

### 3.5 Interação com os Demais Órgãos da Companhia

3.5.1 O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

3.5.2 Mediante solicitação expressa, o Comitê poderá receber cópias das atas das assembleias gerais, das reuniões dos demais Comitês, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

## REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Responsável:	Conselho de Administração
Emissão:	02/05/2019
Revisão:	22/05/2025
Vigência:	03 anos
Classificação:	Interno

### 3.6 Relatório Anual

Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatório escrito, sumarizando suas atividades, desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

### 3.7 Disposições Gerais

3.7.1 As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

3.7.2 As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

3.7.3 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, ser consultado no site oficial de relações com investidores da companhia e da CVM.

3.7.4 Os termos deste Regimento, bem como, eventuais alterações futuras, devem respeitar, além do Estatuto Social e a Regulamentação aplicável, o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

3.7.5 A Política de Transações com Partes Relacionadas e Estatuto Social são documentos complementares a este regimento.

3.7.6 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

## 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- PL-FIN-0001- Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de conflitos de interesse
- Estatuto Social

# REGIMENTO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

<b>Responsável:</b>	Conselho de Administração
<b>Emissão:</b>	02/05/2019
<b>Revisão:</b>	22/05/2025
<b>Vigência:</b>	03 anos
<b>Classificação:</b>	Interno

## 5. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Elaboração / Alteração</b>	<b>Aprovação</b>
02/05/2019	1.0	Adequação ao novo formato/padrão. Alteração no item 3.1.2.2	-	-
26/06/2020	2.0	Adequação ao Regulamento do Novo Mercado.	-	-
25/06/2021	3.0	Atualização da vigência do regimento	Luiz Novais	Aprovada no Conselho de Administração dia 25/06/2021
26/05/2023	4.0	Atualização da vigência do regimento	Luiz Novais	Aprovada no Conselho de Administração dia 26/05/2023
26/05/2025	5.0	Atualização do Template Código Antigo: POL023	-	Aprovada no Conselho de Administração dia 26/05/2025